TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO GALPÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E SOCORRO MECÂNICO, QUANDO NECESSÁRIO, NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAR O EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

O Município de Belmonte/SC possui frota composta por veículos, máquinas e equipamentos utilizados continuamente na execução de serviços públicos, especialmente nas áreas de obras, manutenção de estradas, agricultura, transporte, limpeza urbana, saúde, educação e demais atividades administrativas e operacionais.

Em razão da utilização contínua e das diferentes condições de operação da frota, surgem de forma recorrente necessidades de **manutenção mecânica preventiva e corretiva**, incluindo diagnósticos, regulagens, ajustes, revisões, pequenos reparos, substituição de componentes e demais intervenções necessárias à manutenção da adequada condição de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

Atualmente, o Município dispõe de serviços de manutenção mecânica mediante **credenciamento**, os quais permanecem necessários para a realização de serviços especializados ou que demandem estrutura, equipamentos, ferramentas ou conhecimentos específicos das oficinas contratadas. Entretanto, verificou-se que essa solução, isoladamente, não atende de forma eficiente às demandas de menor complexidade e de resposta imediata, especialmente quando há necessidade de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento até oficina externa, inclusive situada fora do Município.

Diante disso, mostra-se necessária a contratação de serviço de **manutenção mecânica junto ao Galpão de Máquinas Municipal**, possibilitando a realização de diagnósticos, manutenções preventivas, pequenos reparos e demais intervenções compatíveis com a contratação diretamente no local, reduzindo deslocamentos desnecessários e o tempo de indisponibilidade da frota.

A contratação também permitirá maior agilidade na **identificação preliminar das falhas mecânicas**, possibilitando avaliar se determinado problema poderá ser solucionado no próprio Município ou se será necessário encaminhamento a oficina especializada. Quando houver necessidade de serviços mais complexos, o diagnóstico inicial poderá subsidiar a Administração quanto aos serviços a serem realizados e aos componentes ou peças que poderão necessitar de substituição, contribuindo para maior eficiência no planejamento das aquisições e para a adequada continuidade da manutenção da frota.

Nos casos em que veículo, máquina ou equipamento apresentar pane e estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, a contratação deverá contemplar, excepcionalmente, **atendimento e socorro**

mecânico no local da ocorrência, especialmente quando a paralisação comprometer a execução de serviços públicos.

A presente contratação, portanto, **não tem por finalidade substituir os serviços disponibilizados mediante credenciamento**, mas atuar de forma complementar, concentrando-se principalmente nas demandas de manutenção básica, preventiva e corretiva, diagnóstico e intervenções que possam ser executadas junto ao Galpão de Máquinas, permanecendo os serviços especializados ou de maior complexidade sujeitos ao encaminhamento aos prestadores credenciados. Essa complementaridade foi igualmente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar.

A execução será realizada **conforme a demanda efetiva da Administração**, tendo como unidade de medição a **hora-homem de serviço efetivamente executado**, devidamente registrada, conferida e atestada pela fiscalização, não sendo objeto de remuneração o período de mera permanência do profissional nas dependências municipais sem correspondente execução de serviço mecânico.

A contratação busca, assim, solucionar o problema relacionado à demora no atendimento de ocorrências mecânicas de menor complexidade, reduzir deslocamentos desnecessários, diminuir o período de paralisação dos veículos, máquinas e equipamentos, ampliar a capacidade de diagnóstico e resposta da Administração e contribuir para a **continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais**, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Belmonte/SC**, mediante remuneração por hora-homem de serviço efetivamente executado.

Os serviços serão realizados, prioritariamente**,** junto ao Galpão de Máquinas do Município, conforme as necessidades identificadas pela Administração, compreendendo diagnósticos, revisões, ajustes, regulagens, manutenções preventivas, pequenos reparos, desmontagens, montagens e demais intervenções mecânicas compatíveis com o objeto.

A solução deverá atender às diferentes categorias da frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, vans, camionetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos, observada a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços.

Como parte da solução, o profissional deverá realizar avaliação e diagnóstico preliminar das ocorrências mecânicas, permitindo identificar a origem provável dos problemas, verificar a possibilidade de solução no próprio Galpão de Máquinas e, quando necessário, indicar a necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento para serviço especializado.

Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, o diagnóstico realizado poderá subsidiar a Administração na identificação dos itens necessários à manutenção e no planejamento das respectivas aquisições, que permanecerão sob responsabilidade da Administração, conforme as contratações e procedimentos próprios para fornecimento de peças e materiais.

Nos casos em que o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, especialmente em situações de pane durante a execução dos serviços públicos, a solução contemplará, excepcionalmente, atendimento e socorro mecânico no local da ocorrência, buscando restabelecer, quando tecnicamente possível, as condições de funcionamento ou viabilizar o encaminhamento adequado para serviço especializado.

A contratação terá caráter complementar aos serviços de manutenção mecânica já disponibilizados mediante credenciamento. Dessa forma, os serviços de menor complexidade e aqueles passíveis de execução no Galpão de Máquinas poderão ser atendidos pela presente contratação, enquanto as demandas que exigirem estrutura, equipamentos ou conhecimentos especializados poderão continuar sendo encaminhadas aos prestadores credenciados. Essa estrutura permite evitar sobreposição de soluções e racionalizar a utilização dos recursos públicos.

A execução será realizada conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. A medição ocorrerá por **hora-homem efetivamente empregada na execução dos serviços**, mediante registro da atividade realizada, identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, horário de início e término e posterior conferência e atesto pela fiscalização. Não será computado para pagamento o período em que o profissional permanecer nas dependências municipais sem a correspondente execução de serviço mecânico.

Ao longo da vigência contratual, a Administração deverá acompanhar a execução dos serviços, o consumo das horas, a recorrência das ocorrências mecânicas, a qualidade dos reparos realizados e a necessidade de utilização dos serviços credenciados, de modo a avaliar continuamente a adequação da solução adotada e subsidiar o planejamento das futuras contratações.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla, portanto, a identificação da necessidade, diagnóstico, execução da manutenção, eventual indicação e substituição de componentes, encaminhamento de serviços especializados quando necessário, acompanhamento da execução, controle das horas utilizadas e avaliação dos resultados, buscando prolongar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos, reduzir a ocorrência de panes e minimizar os períodos de indisponibilidade da frota.

A solução proposta proporciona, assim, maior agilidade no atendimento das ocorrências, redução de deslocamentos desnecessários para oficinas externas, melhor aproveitamento dos serviços de credenciamento já existentes e maior capacidade da Administração para manter a frota em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devidamente enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.368/2025;

b) A presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**, considerando que o valor estimado do item encontra-se dentro do limite de R$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.368/2025;

c) Para fins de aplicação do tratamento favorecido local e regional, será adotada a abrangência prevista na Lei Municipal nº 2.368/2025, compreendendo, **no âmbito local, o Município de Belmonte/SC e, no âmbito regional, os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC**, conforme relação constante do Anexo I da referida Lei;

d) Ser empresa legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de manutenção mecânica de veículos, máquinas e equipamentos;

e) Comprovar capacidade técnica e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva previstos nesta contratação;

f) Disponibilizar profissional devidamente qualificado, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços contratados, apto a realizar diagnósticos, manutenções, ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções mecânicas em veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

g) Executar os serviços, conforme solicitação da Administração, **junto ao Galpão de Máquinas do Município de Belmonte/SC**, utilizando os recursos necessários à adequada execução das atividades;

h) Disponibilizar, às suas expensas, **todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços**, compatíveis com a natureza das atividades contratadas;

i) Possuir **veículo próprio e adequado** para a realização de atendimentos e socorros mecânicos externos, quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas;

j) Realizar, excepcionalmente, atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento impossibilitado de deslocamento, **arcando integralmente com os custos de deslocamento, combustível, utilização e manutenção do veículo próprio e demais despesas necessárias ao atendimento**;

k) Executar os serviços mediante solicitação e autorização da Administração, observando as orientações da fiscalização e as prioridades estabelecidas conforme a necessidade da frota;

l) Realizar diagnóstico e avaliação preliminar das ocorrências mecânicas, identificando, quando possível, a origem da falha, a possibilidade de reparo no próprio local e os serviços, peças, componentes ou materiais necessários à solução do problema;

m) Informar à fiscalização quando determinada ocorrência exigir estrutura, equipamentos ou conhecimentos especializados não abrangidos pela presente contratação, possibilitando o encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos prestadores credenciados pelo Município, quando cabível;

n) Registrar os serviços efetivamente executados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, descrição das atividades realizadas, data, horário de início e término e quantidade de horas de serviço efetivamente empregadas;

o) Apresentar os registros necessários à medição, fiscalização e pagamento dos serviços, ficando a remuneração vinculada **exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços mecânicos** e devidamente atestadas pela fiscalização;

p) Não serão computados ou remunerados como horas de serviço mecânico os períodos de **deslocamento até o local do atendimento, retorno, preparação, organização ou mera permanência nas dependências do Município**, quando não houver execução efetiva de serviço mecânico;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, incluindo ferramentas, equipamentos, veículo próprio para atendimento externo, combustível, manutenção e demais despesas correlatas, não cabendo pagamento adicional pela Administração;

r) Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, quando devidamente constatadas;

s) Observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

t) Adotar medidas adequadas para o armazenamento, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, especialmente óleos, filtros, estopas, baterias, peças e outros materiais potencialmente contaminantes, observando a legislação ambiental aplicável;

u) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

v) Atender às solicitações da Administração com a agilidade necessária, especialmente em situações de pane ou ocorrência mecânica que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

x) O profissional deverá possuir experiência compatível com a execução de serviços mecânicos em veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas e equipamentos, **com motorização a gasolina e diesel**, considerando a amplitude e a diversidade do objeto contratado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, conforme modelo constante em anexo ao edital;

f) quanto às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar do certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar:

I – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta;

II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante em anexo;

III – A verificação posterior de que o declarante não se enquadra legalmente na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará fraude à licitação, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – A não apresentação dos documentos previstos na alínea "f" será interpretada como renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou como não enquadramento da empresa nessa condição jurídica;

g) as empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos na alínea "f".

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição;

g) havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

h) a não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da documentação, salvo prazo diverso constante no próprio documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a execução de **serviços de manutenção mecânica e/ou elétrica preventiva e/ou corretiva em veículos automotores, máquinas ou equipamentos**, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

b) Para fins de análise da compatibilidade do atestado, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente, atividades de **manutenção mecânica, diagnóstico, reparos, regulagens, revisões, manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos, máquinas e/ou equipamentos.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da	**Prefeitura Municipal de Belmonte**	**430 horas**	R$ 185,00	**R$ 79.550,00**

		municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.				
02	HR (HORA-HOMEM)	Serviços de mão de obra de manutenção mecânica básica, preventiva e corretiva em equipamentos, máquinas e veículos da municipalidade, com execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município, bem como prestação de atendimento e socorro mecânico, quando necessário, no local onde se encontrar o equipamento, máquina ou veículo.	**Fundo Municipal de Saúde**	**200 horas**	R$ 185,00	**R$ 37.000,00**
		TOTAL ESTIMADO		**630 horas**		**R$ 116.550,00**

O total estimado da contratação corresponde a 630 (seiscentas e trinta) horas, **SENDO 430 (QUATROCENTAS E TRINTA) HORAS DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE** e **200 (DUZENTAS) HORAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, resultando no valor total estimado de R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por hora-homem de serviço mecânico.

Dessa forma, considerando os quantitativos e valores individualmente atribuídos a cada órgão participante, verifica-se que o valor estimado da contratação para cada entidade não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:

R$ 79.550,00 para a Prefeitura Municipal de Belmonte e;

R$ 37.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Local de execução

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados **nas dependências do Galpão de Máquinas do Município de Belmonte/SC**, local destinado à realização das manutenções mecânicas dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

6.1.2. A contratada deverá executar os serviços no local indicado pela Administração, não sendo admitida a remoção do veículo, máquina ou equipamento para oficina própria da contratada ou de terceiros.

6.1.3. O deslocamento do profissional, das ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços até o local indicado pela Administração será de responsabilidade da contratada,

inclusive nos atendimentos e socorros mecânicos realizados fora do Galpão de Máquinas, não sendo objeto de medição, pagamento ou ressarcimento específico pela Administração.

6.1.4. Para a realização dos atendimentos e socorros mecânicos externos, a contratada deverá utilizar, como regra, **veículo próprio, adequado e em condições compatíveis com a execução dos serviços**, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes de sua utilização, inclusive combustível, manutenção, documentação, seguros e demais custos relacionados.

6.1.5. Excepcionalmente, caso a Administração disponha de veículo próprio disponível e entenda necessária sua utilização para determinado atendimento de socorro mecânico, poderá ser autorizado o uso de veículo municipal, **exclusivamente para a realização daquele atendimento e mediante autorização prévia da Administração**.

6.1.6. Na hipótese excepcional prevista no item anterior, o veículo pertencente à Administração **somente poderá ser conduzido por servidor ou agente devidamente autorizado pelo Município**, não sendo permitido ao profissional contratado conduzir, dirigir ou operar veículos da Administração.

6.1.7. A possibilidade excepcional de utilização de veículo municipal **não constitui obrigação da Administração de disponibilizar veículo para a contratada**, nem afasta a responsabilidade da contratada de possuir veículo próprio para a execução do objeto. A disponibilização eventual de veículo municipal dependerá exclusivamente da existência de veículo disponível e da conveniência e necessidade da Administração.

6.1.8. A utilização eventual de veículo municipal para atendimento externo deverá ocorrer de forma esporádica e excepcional, permanecendo como regra e responsabilidade da contratada o deslocamento com **veículo próprio** para a realização dos serviços e socorros previstos nesta contratação.

6.2. Forma de solicitação e execução dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados **conforme a necessidade da Administração**, mediante solicitação e autorização do responsável designado para a fiscalização ou acompanhamento do contrato.

6.2.2. A solicitação poderá decorrer de necessidade de manutenção preventiva, corretiva, diagnóstico, regulagem, revisão, reparo ou outra intervenção mecânica compatível com o objeto contratado.

6.2.3. Antes do início da execução, o responsável pela fiscalização deverá identificar o veículo, máquina ou equipamento a ser atendido e autorizar a realização do serviço.

6.2.4. A contratada deverá realizar avaliação inicial da ocorrência e, quando necessário, comunicar à fiscalização a natureza do problema identificado, os serviços que deverão ser executados e eventual necessidade de peças, componentes ou materiais.

6.2.5. A execução de serviços que envolvam substituição de peças, componentes ou materiais ficará condicionada à disponibilização desses itens pela Administração, quando sua aquisição não integrar o objeto desta contratação.

6.3. Atendimento de veículos, máquinas ou equipamentos impossibilitados de deslocamento

6.3.1. Excepcionalmente, quando o veículo, máquina ou equipamento apresentar pane ou outra ocorrência que impossibilite seu deslocamento até o Galpão de Máquinas, a contratada deverá realizar o **atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o bem**, desde que formalmente solicitado pela Administração.

6.3.2. Para os atendimentos previstos neste item, a contratada deverá utilizar **veículo próprio e adequado**, bem como suas próprias ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço.

6.3.3. Os custos relacionados ao deslocamento para atendimento externo, incluindo combustível, utilização e manutenção do veículo próprio e demais despesas necessárias ao deslocamento, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, **não sendo objeto de pagamento ou ressarcimento pela Administração**.

6.3.4. O tempo de deslocamento até o local da ocorrência e o tempo de retorno **não serão computados como horas de serviço mecânico**.

6.3.5. Somente serão consideradas para medição e pagamento as horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos.

6.4. Prazo para atendimento

6.4.1. Nos serviços a serem executados no Galpão de Máquinas, a contratada deverá iniciar o atendimento **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contado da solicitação da Administração, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

6.4.2. Nas situações classificadas pela Administração como **urgentes ou emergenciais**, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade de serviços públicos, a contratada deverá providenciar o atendimento **preferencialmente no mesmo dia da solicitação**, observada a disponibilidade e as condições de segurança para execução do serviço.

6.4.3. Nos casos de atendimento e socorro mecânico em campo, quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar até o Galpão de Máquinas, a contratada deverá realizar o atendimento **no prazo máximo de 5 (cinco) horas**, contado do recebimento da solicitação da Administração, observadas as condições de segurança, a localização da ocorrência e a complexidade do atendimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.4.4. O prazo previsto no item anterior será contado durante período em que houver condições operacionais e de segurança para o deslocamento e atendimento, podendo ser ajustado pela fiscalização quando a ocorrência estiver localizada em área de difícil acesso, houver condições climáticas adversas, impedimentos

de segurança ou outras circunstâncias devidamente justificadas que impossibilitem o atendimento dentro do prazo estabelecido.

6.4.5. O prazo estabelecido refere-se ao **início do atendimento no local da ocorrência**, não implicando prazo máximo para conclusão do reparo, que dependerá da natureza, complexidade e das condições necessárias à execução do serviço.

6.5. EXECUÇÃO CONFORME DEMANDA, QUANTITATIVO MÁXIMO E AUSÊNCIA DE JORNADA FIXA

6.5.1. A presente contratação será executada **por demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, não havendo obrigação de prestação de serviços em quantidade diária ou semanal predeterminada.

6.5.2. Para fins de controle da execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes **quantitativos máximos de horas/homem de serviço mecânico**:

a) **Prefeitura Municipal de Belmonte:** até **430 (quatrocentas e trinta) horas** durante a vigência contratual;

b) **Fundo Municipal de Saúde:** até **200 (duzentas) horas** durante a vigência contratual.

6.5.3. Os quantitativos estabelecidos no item anterior constituem **limites máximos de execução e faturamento**, não representando garantia de utilização integral pela Administração, nem obrigação de cumprimento de quantidade mínima de horas por dia, por semana ou por mês.

6.5.4. A quantidade de horas efetivamente executada poderá **variar conforme a demanda da Administração**, podendo ser inferior ou superior em determinados períodos, desde que, ao final da execução, **não seja ultrapassado o quantitativo máximo estabelecido para cada órgão**.

6.5.5. A contratada deverá realizar o **controle e acompanhamento do saldo de horas executadas**, mantendo-se responsável por verificar, antes da realização de novos serviços, a disponibilidade de saldo contratual para o respectivo órgão.

6.5.6. O Município **não assumirá qualquer obrigação de pagamento por horas executadas além dos quantitativos máximos estabelecidos no item 6.5.2**, ainda que tais serviços tenham sido realizados, devendo a contratada observar rigorosamente os limites contratuais.

6.5.7. O pagamento ficará condicionado às **horas efetivamente trabalhadas**, devidamente registradas, conferidas e atestadas pela fiscalização, observados os limites máximos estabelecidos para cada órgão.

6.5.8. Não serão computados como horas de serviço, para fins de pagamento:

a) a mera permanência do profissional no Galpão de Máquinas sem execução de serviço mecânico;

b) o deslocamento até o local de atendimento e o respectivo retorno;

c) o período de espera por peças, materiais ou equipamentos;

d) o período de espera por autorização, orientação ou providência da Administração;

e) o tempo destinado à organização, preparação ou encerramento das atividades que não corresponda à efetiva execução do serviço mecânico; e

f) qualquer outro período em que não esteja sendo efetivamente executado serviço integrante do objeto contratado.

6.5.9. A execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas **não caracteriza jornada fixa, plantão, disponibilidade remunerada ou permanência contínua do profissional**, sendo devida remuneração exclusivamente pelas horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos.

6.5.10. A contratada deverá interromper a execução de novos serviços quando atingido o quantitativo máximo de horas de cada órgão, salvo se houver prévia e formal alteração contratual que autorize a continuidade, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

6.6. REGISTRO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Para cada atendimento deverá ser elaborado registro do serviço executado, contendo, no mínimo:

a) identificação do veículo, máquina ou equipamento;

b) data do atendimento;

c) descrição do problema ou demanda apresentada;

d) descrição detalhada dos serviços efetivamente executados;

e) horário de início da execução;

f) horário de término da execução;

g) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

h) identificação do profissional responsável pela execução;

i) identificação do responsável pela fiscalização ou acompanhamento; e

j) registro fotográfico dos serviços executados, contendo imagens do veículo, máquina ou equipamento e do serviço realizado, devendo as fotografias apresentar, preferencialmente por meio dos dados incorporados ao

arquivo ou por outro meio idôneo de comprovação, **data, horário e localização do registro**, de forma a permitir a identificação do local e do momento em que o serviço foi executado, **especialmente nos casos de atendimento e socorro mecânico realizados fora do Galpão de Máquinas do Município**.

6.6.2. As fotografias deverão corresponder ao atendimento objeto do respectivo relatório e ser apresentadas de forma a possibilitar sua vinculação ao veículo, máquina ou equipamento atendido, bem como à data, horário e local da execução do serviço, não sendo admitida a utilização de registros fotográficos anteriores ou desvinculados da ocorrência.

6.6.3. Os registros deverão permitir a correlação entre as horas informadas, o serviço executado e o veículo, máquina ou equipamento atendido, de modo a possibilitar a adequada fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

6.6.4. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas **horas efetivamente executadas**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observando-se o valor unitário contratado e os limites máximos de horas estabelecidos para cada órgão.

6.6.5. A ausência do registro do serviço ou, quando aplicável, do respectivo registro fotográfico poderá ensejar a solicitação de complementação da documentação pela fiscalização, antes do atesto da medição e do pagamento.

6.6.6. Os registros dos serviços executados deverão observar o **Modelo de Relatório de Serviços Mecânicos constante em Anexo deste Termo de Referência**, que servirá como padrão para registro, medição, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

6.6.7. O relatório deverá ser preenchido pela contratada e encaminhado à fiscalização, acompanhado dos respectivos registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, para conferência e atesto.

6.6.8. O modelo poderá ser complementado pela fiscalização sempre que necessário à adequada identificação do serviço, desde que não sejam alteradas as condições, os quantitativos ou os valores estabelecidos na contratação.

6.7. Serviços que ultrapassem o objeto contratado

6.7.1. Quando, durante o diagnóstico ou execução, a contratada identificar que o reparo demanda estrutura, equipamentos, ferramentas ou conhecimento especializado incompatíveis com a presente contratação, deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

6.7.2. Nessa hipótese, a Administração avaliará a necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos **prestadores credenciados pelo Município**, observadas as condições e os instrumentos vigentes.

6.7.3. A contratada não poderá executar serviços estranhos ao objeto contratado ou promover despesas em nome da Administração sem prévia autorização.

6.7. DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

6.7.1. A contratada deverá executar, conforme solicitação e autorização da Administração, os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva e de manutenção elétrica básica necessários ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

a) troca de óleo lubrificante de motores, transmissões, diferenciais, sistemas hidráulicos e demais componentes, quando aplicável;

b) substituição de filtros de óleo, combustível, ar, hidráulico e demais filtros relacionados aos sistemas mecânicos dos veículos, máquinas e equipamentos;

c) lubrificação e **engraxamento** de componentes, articulações, pinos, buchas e demais pontos de lubrificação;

d) troca, ajuste e manutenção de correias, tensores, polias, mangueiras, abraçadeiras, juntas, retentores e componentes similares;

e) troca e manutenção de componentes do sistema de arrefecimento, incluindo mangueiras, bombas d'água, válvulas, radiadores, reservatórios e demais componentes;

f) manutenção, regulagem, desmontagem e montagem de componentes de motores a **gasolina e diesel**;

g) manutenção e substituição de componentes dos sistemas de alimentação e combustível, filtros e demais componentes mecânicos relacionados;

h) manutenção e reparos em sistemas de embreagem, câmbio, transmissão, cardã, cruzetas, diferenciais, juntas e demais componentes correlatos;

i) manutenção e substituição de componentes de direção e suspensão, incluindo terminais, barras, pivôs, buchas, embuchamentos, molas, amortecedores e componentes similares;

j) manutenção e regulagem de sistemas de freios, incluindo substituição e ajustes de componentes mecânicos e hidráulicos;

k) manutenção de cubos de rodas, rolamentos e demais componentes mecânicos relacionados;

l) manutenção de sistemas hidráulicos de máquinas, tratores e equipamentos, incluindo diagnóstico e substituição de mangueiras, conexões, válvulas, cilindros e componentes correlatos;

m) realização de revisões, inspeções, regulagens, reapertos, ajustes e manutenções preventivas de componentes mecânicos;

n) realização de testes, diagnósticos e avaliação de falhas mecânicas, identificando a origem provável do problema e os serviços necessários à sua correção;

o) desmontagem, montagem, retirada, instalação e substituição de peças e componentes mecânicos necessários à execução dos serviços contratados;

p) realização de pequenos reparos e correções mecânicas necessários ao restabelecimento do funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos;

q) manutenção preventiva e corretiva em tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores, carregadeiras e demais máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal;

r) realização de serviços de manutenção mecânica em veículos leves, utilitários, vans, camionetes, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos integrantes da frota municipal;

s) identificar as peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos e demais materiais necessários à execução dos reparos, **comunicar formalmente à Administração a necessidade de aquisição, indicando, sempre que possível, a especificação, aplicação e quantidade dos itens necessários, cabendo exclusivamente à Administração providenciar a respectiva aquisição e disponibilização para a execução dos serviços**;

s.1) A contratada **não poderá adquirir peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos ou quaisquer outros materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização da Administração**, não sendo devido ressarcimento por aquisições realizadas sem a devida autorização;

s.2) Quando solicitado pela Administração, realizar **levantamento técnico das peças, componentes, lubrificantes, materiais e serviços necessários à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos**, indicando, sempre que possível, a descrição, especificação, aplicação, quantidade e demais informações técnicas pertinentes, a fim de **subsidiar a Administração na elaboração de estimativas, pesquisas de preços, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos necessários à realização de processos de contratação e licitação**;

t) execução de outros serviços de natureza **mecânica ou elétrica básica**, compatíveis com a finalidade da contratação e necessários à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, ainda que não estejam individualmente relacionados nas alíneas anteriores, desde que compatíveis com o objeto e previamente autorizados pela Administração;

u) quando, durante a realização do diagnóstico ou da manutenção, o profissional identificar a necessidade de **serviço específico, especializado ou de maior complexidade**, que não possa ser adequadamente executado no âmbito da presente contratação, deverá **comunicar imediatamente a fiscalização ou o responsável designado pela Administração**, descrevendo o problema identificado, a necessidade

constatada e, sempre que possível, indicando os serviços, peças, componentes, equipamentos ou providências necessários para a solução;

u.1) Na situação prevista no item anterior, a contratada deverá **aguardar a orientação e as providências da Administração**, ficando vedada a execução de serviços não autorizados, a contratação de terceiros ou a aquisição de peças, componentes ou materiais em nome do Município sem prévia e expressa autorização;

u.2) A identificação da necessidade de serviço especializado ou de maior complexidade não constituirá obrigação da contratada de executar atividade que extrapole sua capacidade técnica ou o objeto contratado, cabendo à Administração avaliar e adotar as providências necessárias, inclusive eventual encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento aos prestadores credenciados ou a outros serviços regularmente contratados;

v) realização de diagnósticos, testes e manutenção elétrica básica em veículos, máquinas e equipamentos;

w) verificação, reparo e substituição de **fusíveis, relés, lâmpadas, terminais, conectores, cabos e demais componentes elétricos de manutenção básica**;

x) manutenção, substituição e testes de **baterias, cabos e terminais**, incluindo limpeza, aperto e verificação das conexões;

y) diagnóstico e manutenção básica de **alternadores e motores de partida**, incluindo testes e substituição de componentes de fácil substituição, quando compatível com a capacidade técnica da contratada;

z) reparos básicos em **fiação, chicotes, conexões e circuitos elétricos**, quando identificada falha de natureza simples;

aa) manutenção e reparos básicos em **faróis, lanternas, luzes de sinalização, interruptores, chaves e demais componentes de iluminação e comando elétrico**;

ab) realização de testes elétricos básicos, incluindo verificação de tensão, continuidade e funcionamento dos componentes;

ac) demais serviços de **natureza elétrica básica**, diretamente relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, desde que compatíveis com a capacidade técnica exigida e com o objeto da contratação;

ac.1) Os serviços de natureza elétrica abrangidos pela presente contratação restringem-se às **intervenções de caráter básico e necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota**, não abrangendo serviços especializados de eletrônica embarcada, programação ou codificação de módulos, diagnóstico eletrônico avançado ou outros serviços que demandem equipamentos, estrutura ou conhecimento técnico especializado não compatíveis com o objeto contratado.

6.7.2. A relação de serviços acima possui caráter **exemplificativo**, abrangendo as atividades de natureza **mecânica e elétrica básica** necessárias à manutenção preventiva e corretiva da frota, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

6.7.3. O fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, filtros, óleos e demais materiais necessários à execução dos serviços **não integra o preço da hora de mão de obra e será de responsabilidade da Administração**, cabendo à contratada realizar a identificação e comunicação da necessidade dos respectivos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.7.4. A contratada não poderá executar serviços que extrapolem o objeto da contratação, promover despesas em nome da Administração ou contratar terceiros para execução de serviços sem a **prévia e expressa autorização da Administração**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.7.4.1. A contratada **não poderá recusar, injustificadamente, a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência**, quando devidamente solicitados e autorizados pela Administração, desde que sejam compatíveis com o objeto contratado e com a capacidade técnica exigida para sua execução.

6.7.4.2. A recusa injustificada da execução de serviço abrangido pelo objeto, quando o profissional possuir capacidade técnica e condições adequadas para sua realização, será considerada descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.7.4.3. A contratada somente poderá deixar de executar determinado serviço quando demonstrar, de forma fundamentada, que a atividade **extrapola o objeto contratado, exige especialização, equipamento ou estrutura não abrangidos pela contratação, ou apresenta condição técnica ou de segurança que impeça sua execução**, devendo comunicar imediatamente a fiscalização para que a Administração adote as providências cabíveis.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que toda a documentação exigida para comprovação da execução dos serviços tenha sido apresentada e devidamente conferida pela fiscalização.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do **Relatório de Serviços Mecânicos**, elaborado conforme o modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, a descrição dos serviços realizados, a data, os horários de início e término e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

8.4. O relatório deverá ser acompanhado dos **respectivos registros fotográficos**, conforme modelo e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do serviço realizado e, quando aplicável, à comprovação de **data, horário e localização** do atendimento, com especial atenção aos serviços realizados fora do Galpão de Máquinas.

8.5. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente empregadas na execução dos serviços mecânicos e elétricos básicos**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

8.6. Não serão objeto de pagamento as horas correspondentes a:

a) deslocamento do profissional até o local do atendimento e respectivo retorno;

b) mera permanência do profissional nas dependências do Município sem execução de serviço;

c) período de espera por peças, materiais, equipamentos ou providências da Administração;

d) período de espera por autorização para execução dos serviços;

e) qualquer período que não corresponda à efetiva execução dos serviços integrantes do objeto.

8.7. A ausência do relatório de serviços, a falta dos registros fotográficos exigidos ou a existência de informações incompletas ou inconsistentes poderá impedir o atesto da medição e, consequentemente, impedir o pagamento até que a documentação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.8. A fiscalização realizará a conferência entre os serviços registrados no relatório, os registros fotográficos, as horas informadas e o serviço efetivamente executado, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do atesto.

8.9. A contratada deverá observar os **limites máximos de horas estabelecidos para cada órgão**, não sendo devido pagamento por horas executadas além do quantitativo contratado, salvo hipótese de alteração contratual formalmente autorizada, observados os limites e requisitos legais.

8.9.1. Os saldos de horas correspondentes à **Prefeitura Municipal de Belmonte** e ao **Fundo Municipal de Saúde** são independentes entre si, não sendo permitido utilizar o saldo de um órgão para execução ou faturamento de serviços pertencentes ao outro órgão.

8.10. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por eventuais atrasos decorrentes da não apresentação da documentação necessária ao pagamento, da apresentação de Nota Fiscal com erros ou inconsistências, ou da necessidade de substituição ou correção do documento fiscal ou dos relatórios de execução.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.12. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, **SENDO O MÊS DE AGOSTO**, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro terão como referência a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.1.3. O reajuste será concedido pela Administração **de forma automática**, a partir do implemento do período aquisitivo previsto neste instrumento e mediante aplicação do índice estabelecido, independentemente de requerimento da contratada.

9.1.4. A contratada deverá **acompanhar e conferir a aplicação do reajuste contratual**, verificando, especialmente, se o índice foi aplicado a partir da data em que implementado o período aquisitivo e se os valores reajustados estão corretamente refletidos nos pagamentos subsequentes.

9.1.5. Na hipótese de o reajuste não ser aplicado ou ser aplicado de forma incorreta no momento oportuno, a contratada deverá **comunicar formalmente a Administração**, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município de Belmonte/SC, ou por outro meio oficial de protocolo disponibilizado pela Administração, indicando o contrato, o período aquisitivo, o índice aplicável e, quando possível, a respectiva memória de cálculo, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

9.1.6. A contratada deverá apresentar o pedido de reajuste **antes da assinatura de eventual termo de prorrogação, renovação ou outro instrumento que implique continuidade contratual**, sempre que o período para concessão do reajuste já tiver sido implementado.

9.1.7. Caso a contratada assine termo de prorrogação, renovação ou outro instrumento de continuidade contratual **sem formular o pedido de reajuste já implementado e sem registrar expressamente ressalva quanto ao direito correspondente**, poderá ocorrer a **preclusão do direito de requerer posteriormente os efeitos financeiros relativos ao período anterior**, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

9.1.8. Na hipótese de preclusão decorrente da ausência de requerimento ou ressalva tempestiva, **não serão devidos pagamentos retroativos referentes ao período alcançado pela preclusão**.

9.1.9. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes decorrentes da divulgação do índice definitivo, quando cabíveis.

9.1.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, será adotado outro índice oficial mediante formalização pela Administração.

9.1.11. O reajuste, quando deferido, será formalizado por **apostilamento**, quando cabível.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada durante a vigência do contrato, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que efetivamente onerem a execução contratual e rompam o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.2.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado **formalmente por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível no site oficial do Município de Belmonte/SC**, ou por outro meio oficial de protocolo disponibilizado pela Administração, mediante requerimento devidamente fundamentado e identificado.

9.2.3. O requerimento deverá conter, no mínimo:

a) justificativa fundamentada acerca do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro;

b) demonstração da relação de causa e efeito entre o fato alegado e o aumento efetivo dos custos de execução do objeto;

c) documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os custos anteriormente praticados e os custos atuais;

d) planilha detalhada de composição dos custos, demonstrando a variação ocorrida e o impacto no preço contratado;

e) indicação do percentual ou valor cuja recomposição está sendo pleiteada;

f) demais documentos necessários à análise do pedido, quando solicitados pela Administração.

9.2.4. A simples elevação dos preços de mercado, por si só, **não implicará automaticamente o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro**, sendo necessária a demonstração dos pressupostos legais e do efetivo rompimento do equilíbrio contratual.

9.2.5. A contratada deverá continuar cumprindo as obrigações contratuais e executando os serviços pelos preços vigentes enquanto o pedido de reequilíbrio estiver em análise, salvo determinação expressa em sentido diverso pela Administração.

9.2.6. As solicitações de execução de serviços realizadas anteriormente ao protocolo do pedido de reequilíbrio deverão ser atendidas pelos preços então vigentes, não sendo admitida a cobrança de valores majorados sem prévia decisão da Administração.

9.2.7. A eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de **análise, instrução e decisão da Administração**, não produzindo alteração automática dos preços contratados pelo simples protocolo do requerimento.

9.2.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os pressupostos legais e os documentos que fundamentarem a recomposição.

9.2.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de sua extinção, observadas as demais condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, considerando o valor da hora de serviço de mecânico.

10.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos serviços, cuja necessidade e quantidade de horas a serem executadas são variáveis e dependem da demanda efetiva de manutenção da frota municipal, não sendo possível prever, com exatidão, o momento e a quantidade de serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. A contratação será realizada de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo garantia de contratação do quantitativo total estimado.

10.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, **nas dependências da garagem municipal**, utilizando-se, quando disponibilizados pela Administração, os equipamentos e ferramentas existentes no local, podendo, quando necessário, ser realizado atendimento externo para socorro mecânico de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, dentro dos limites territoriais do Município.

10.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional qualificado para a execução dos serviços, observadas as condições, qualificações, responsabilidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.6. O pagamento será realizado de acordo com as **horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato**, não sendo devido qualquer pagamento por período em que não houver efetiva prestação de serviço.

10.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

11.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada no período de **14/08/2026 a 17/08/2026**, com o objetivo de identificar os valores praticados para serviços de manutenção mecânica por hora de mão de obra, considerando as características específicas do objeto, especialmente a execução dos serviços junto ao Galpão de Máquinas do Município e a possibilidade de atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento impossibilitado de deslocamento. A pesquisa foi formalizada em formulário próprio e encontra-se acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.2. Para a composição da pesquisa de preços foram utilizados, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes parâmetros:

a) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços; e

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observadas as condições de identificação e data de acesso.

11.3. Foram analisadas referências de preços provenientes de diferentes fontes, buscando-se ampliar a representatividade da amostra e obter valores compatíveis com a abrangência do objeto, que contempla serviços de manutenção mecânica em veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos.

11.4. Entre as referências consideradas, destacam-se:

a) **Município de Belmonte/SC**, mediante contratação vigente, com valor de **R$ 135,83 por hora** de mão de obra mecânica, utilizado como parâmetro local efetivamente praticado pela Administração;

b) **Sistema Traz Valor**, mediante pesquisa realizada para o Município de Belmonte/SC em 14/08/2026, com referências de **R$ 191,67/h** para serviço de hora-homem trabalhado em linha leve/média e **R$ 302,30/h** para linha pesada;

c) **Município de Peritiba/SC**, por meio do Registro de Preços Eletrônico nº 15/2026, com referências para diferentes categorias de veículos e máquinas, incluindo valores de referência e valores contratados;

d) **Município de Bocaina do Sul/SC**, mediante Pregão Eletrônico nº 36/2025, com referências para mecânica de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas;

e) **pesquisa oficial de preços no sistema GOV**, realizada em 17/08/2026, para manutenção de veículos leves – parte mecânica, cujo resultado consolidado apresentou mediana de **R$ 180,37/h**;

f) outras referências consultadas no âmbito dos Municípios de **Dona Emma/SC, Campos Novos/SC e São Bernardino/SC**, as quais foram analisadas quanto à pertinência e possibilidade de comparação com o objeto pretendido.

11.5. A análise dos preços coletados considerou a pertinência, comparabilidade, unidade de medida e compatibilidade dos serviços pesquisados com o objeto da presente contratação. Dessa forma, não foram incorporados ao cálculo final valores que não representassem diretamente hora de mão de obra mecânica comparável ou que estivessem submetidos a sistemática de contratação que impedisse sua comparação direta.

11.6. Também foram desconsiderados valores que apresentaram características específicas ou incompatíveis com a abrangência do objeto, tais como preços vinculados exclusivamente a determinadas categorias de veículos, valores apresentados em sistemática de maior desconto e referências cuja composição não permitisse identificar de forma segura o preço da hora de mão de obra mecânica.

11.7. Após a seleção das referências consideradas comparáveis, foi formada uma amostra inicial de **16 valores**. Para o tratamento de valores extremos, foi adotado, como critério metodológico da pesquisa, o intervalo compreendido entre **70% e 130% da mediana inicial**, utilizado exclusivamente para identificação de observações que se afastassem significativamente da tendência central do conjunto.

11.8. A mediana inicial da amostra foi de **R$ 188,96/h**, resultando em limite inferior de **R$ 132,27/h** e limite superior de **R$ 245,65/h**. Com base nesse critério, foram excluídos os valores de **R$ 273,33/h, R$ 302,30/h e R$ 315,00/h**, por se encontrarem acima do limite superior estabelecido. Os demais valores permaneceram na amostra, inclusive o valor de **R$ 135,83/h** praticado pelo próprio Município de Belmonte/SC.

11.9. Após o saneamento, permaneceram **13 referências de preços**, ordenadas de forma crescente, cuja mediana correspondeu ao valor de **R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por hora de serviço mecânico**. A mediana foi adotada como valor de referência por representar a posição central da amostra saneada e reduzir a influência de valores extremos, considerando a diversidade de veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pelo objeto.

11.10. O valor de **R$ 185,00 por hora** mostra-se compatível com os preços observados nas referências analisadas, especialmente nas contratações realizadas por Municípios catarinenses, cujos valores saneados permaneceram entre **R$ 135,83/h e R$ 242,50/h**. O valor de referência também se encontra acima do preço

atualmente praticado pelo Município, de R$ 135,83/h, e dentro da faixa de preços identificada no mercado para serviços de manutenção mecânica de diferentes categorias.

11.11. Para fins de estimativa da despesa, o valor unitário de referência de **R$ 185,00/hora** deverá ser aplicado ao quantitativo estimado de horas-homem definido no planejamento da contratação. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, foram estimadas **430 horas-homem para o Município** e **119,90 horas-homem para o Fundo Municipal de Saúde**, totalizando **549,90 horas-homem** para o período estimado de 12 (doze) meses.

11.12. A pesquisa de preços, os documentos que deram origem às referências utilizadas, os registros das consultas realizadas e a memória de cálculo integram o processo administrativo e constituem os elementos comprobatórios utilizados para a definição do valor estimado da contratação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado.

O objeto consiste na **prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva, mediante disponibilização de profissional qualificado e remuneração por hora-homem efetivamente trabalhada**, para atendimento da frota municipal, com execução predominantemente junto ao Galpão de Máquinas do Município e, quando necessário, realização de atendimento e socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento.

Trata-se de objeto de **natureza comum, de execução individualizada e tecnicamente divisível por hora de serviço**, cuja execução não exige a conjugação de diferentes especialidades empresariais, capacidades técnicas ou estruturas empresariais que, isoladamente, não possam ser disponibilizadas por um único fornecedor. A solução pretendida não envolve obra ou serviço de elevada complexidade técnica, nem demanda a integração de múltiplas empresas para sua execução.

A admissão de consórcios, neste caso, **não apresenta benefício técnico ou econômico demonstrado para a Administração**, uma vez que a reunião de empresas não é necessária para assegurar a capacidade de execução do objeto. Ao contrário, a contratação de um único fornecedor responsável pela prestação dos serviços favorece a **unidade de execução, a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade contratual, o controle da medição das horas efetivamente trabalhadas e a fiscalização dos serviços**.

Ressalta-se que a vedação à participação em consórcio **não decorre de restrição genérica à competitividade**, mas de avaliação específica das características do objeto e da ausência de necessidade

técnica ou econômica de atuação conjunta de empresas. A contratação possui dimensão compatível com a atuação de empresas especializadas no ramo de manutenção mecânica, inclusive empresas de menor porte, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação efetiva da competitividade.

Ademais, considerando que a execução ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Administração, com registro individualizado das atividades, identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos atendidos e controle das horas efetivamente empregadas, entende-se mais adequada a existência de **um único responsável pela execução dos serviços**, evitando-se a necessidade de coordenação entre diferentes empresas e eventual dificuldade na identificação de responsabilidades quanto à qualidade, prazo e execução dos serviços.

Dessa forma, **com fundamento nas características concretas do objeto, na sua baixa complexidade relativa, na possibilidade de execução integral por empresa especializada individualmente e na ausência de benefício técnico ou econômico decorrente da formação de consórcio**, fica justificada a não admissão de participação de empresas reunidas em consórcio, preservando-se, contudo, a competitividade do certame mediante a participação de empresas individualmente aptas à execução do objeto.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

(X) Por item () Por grupo de itens () Lote

A adjudicação será realizada **por item**, considerando que o objeto possui unidade de medição própria e individualizável, correspondente à **hora-homem de serviço mecânico**, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da adjudicação por item também favorece a **ampliação da competitividade**, permitindo que empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e execução possam participar do certame sem a necessidade de assumir obrigações relativas a outros objetos ou serviços distintos.

No presente caso, não se verifica necessidade técnica ou operacional que justifique o agrupamento do objeto em lote ou grupo, uma vez que a contratação possui **objeto homogêneo, com mesma unidade de medida e mesma forma de execução e remuneração**, não havendo ganho de eficiência ou economia de escala devidamente demonstrado que justifique eventual agrupamento.

Assim, a adjudicação por item mostra-se mais adequada aos princípios da **competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, além de possibilitar maior transparência na formação dos preços e na futura execução contratual.

15. MODALIDADE:

X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo
() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

Sistema de Registro de Preços: (X) Sim () Não

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de manutenção mecânica, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem

ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que a necessidade de utilização dos serviços é **variável e não pode ser previamente definida em sua totalidade**, sendo necessária a contratação conforme a demanda efetiva da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, especialmente porque os serviços serão remunerados por **hora-homem efetivamente trabalhada**, podendo ser solicitados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, conforme a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, diagnósticos, pequenos reparos e eventuais atendimentos de socorro mecânico.

O quantitativo estimado possui caráter meramente previsional, **não constituindo obrigação de contratação integral do saldo registrado**, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade da Administração e pagos exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada à natureza do objeto, proporcionando maior flexibilidade à Administração, racionalização das contratações, possibilidade de atendimento parcelado da demanda e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas em edital

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de manutenção mecânica, cuja unidade de medição e remuneração será a **hora-homem efetivamente trabalhada**.

Os serviços possuem especificações e padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, não havendo necessidade de avaliação de critérios técnicos subjetivos ou de atribuição de pontuação técnica para definição da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, será considerada vencedora a licitante que, atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências estabelecidas no edital, apresentar o **menor valor por hora de serviço mecânico**, observadas as condições de execução, fiscalização e demais obrigações previstas na contratação.

A adoção do menor preço mostra-se compatível com a natureza do objeto e contribui para a **seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, isonomia e objetividade do julgamento**, permitindo a comparação direta entre os valores ofertados pelas licitantes.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (X) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que **atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital**, apresentem preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração e estejam formalmente adequadas às exigências estabelecidas para o certame.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

20. VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório e o disposto no **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

20.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, quando cabível, ou por outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

20.4. Quando formalizada mediante contrato, a vigência contratual será estabelecida de acordo com as características da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o contrato, **tratando-se de serviço contínuo, celebrado inicialmente pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, podendo ser **prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a permanência da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais condições e requisitos previstos na legislação aplicável.

21. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

21.1. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades registrado na Ata de Registro de Preços entre os órgãos e secretarias participantes, observadas as disposições do regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.2. O remanejamento somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e devidamente justificada do órgão interessado, contendo a identificação do quantitativo a ser remanejado, do órgão de origem e do órgão de destino, bem como a justificativa da necessidade.

21.3. O remanejamento dependerá de autorização formal do órgão gerenciador, devendo ser registrado no processo administrativo e atualizado nos controles da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento dos quantitativos disponíveis.

21.4. O remanejamento poderá ocorrer exclusivamente sobre saldo de quantitativo ainda disponível, não podendo atingir quantitativos já utilizados, contratados ou cuja contratação já tenha sido formalizada pelo órgão de origem.

21.5. O remanejamento não poderá implicar aumento do quantitativo total inicialmente registrado na Ata, constituindo mera transferência de saldo entre os órgãos participantes.
21.6. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será restabelecido o quantitativo inicialmente registrado para cada órgão participante, não havendo acumulação de quantitativos ou saldos entre os períodos de vigência, ainda que tenham ocorrido remanejamentos durante o período anterior.
21.7. Os remanejamentos realizados durante o período de vigência da Ata deverão permanecer registrados para fins de controle e histórico da execução, sem produzir efeitos sobre a distribuição dos quantitativos do período subsequente, quando ocorrer o restabelecimento dos quantitativos iniciais por ocasião da prorrogação.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1. Não será admitida a **adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, ficando vedada a utilização da Ata por terceiros que não tenham participado do procedimento licitatório e não integrem os órgãos participantes originalmente definidos.

22.2. A vedação justifica-se pelas características específicas do objeto e pela necessidade de preservação dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do **Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde**, participantes do procedimento, considerando que os quantitativos foram dimensionados com base nas necessidades previamente identificadas pela Administração.

22.3. A não admissão de adesões busca assegurar a **compatibilidade entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente planejada**, evitando que contratações por órgãos estranhos ao planejamento inicial comprometam a disponibilidade dos serviços registrados para os órgãos participantes.

22.4. A restrição também contribui para a **adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços**, permitindo que a Administração mantenha controle sobre os quantitativos, as solicitações, as horas efetivamente executadas e os recursos destinados à manutenção da frota municipal.

22.5. Dessa forma, a presente Ata será destinada exclusivamente aos **órgãos participantes indicados no instrumento convocatório**, não sendo autorizada a adesão posterior por órgãos ou entidades não participantes, ainda que preenchidos os demais requisitos eventualmente previstos na legislação aplicável.

23. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto/serviços.

Não será exigida garantia contratual específica sobre os serviços, além da responsabilidade ordinária da contratada pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (X) Não

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção mecânica, remunerados por hora efetivamente executada, conforme a demanda da Administração.

A não exigência de garantia fundamenta-se na **ausência de complexidade ou risco contratual que justifique a imposição de garantia adicional**, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Município e do Fundo Municipal de Saúde, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização.

A Administração dispõe de mecanismos suficientes para acompanhamento e controle da execução contratual, incluindo a emissão de ordens de serviço, registro das horas efetivamente trabalhadas, descrição dos serviços realizados, fiscalização e atesto dos serviços prestados. Eventuais falhas ou inadequações na execução sujeitarão a contratada às medidas administrativas e às responsabilidades previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a **natureza do objeto, a forma de execução e pagamento, os mecanismos de fiscalização disponíveis e a proporcionalidade da exigência**, entende-se que a prestação de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1. Das obrigações da CONTRATADA

I. Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes;

II. Disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços;

III. Executar os serviços, sempre nas dependências da Garagem/Galpão de Máquinas do Município, podendo realizar atendimento externo quando houver necessidade de socorro mecânico ou quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de deslocamento;

IV. Atender às solicitações da Administração nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive nos casos de necessidade de atendimento emergencial ou socorro mecânico;

V. Executar os serviços somente mediante solicitação e autorização da Administração, não sendo reconhecidas ou remuneradas horas decorrentes de serviços realizados sem autorização;

VI. Registrar as horas efetivamente trabalhadas e os serviços realizados em cada veículo, máquina ou equipamento, possibilitando a conferência pela fiscalização;

VII. Utilizar, durante a execução dos serviços, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação da mão de obra mecânica, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência;

VIII. Observar as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas de segurança aplicáveis;

IX. Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização qualquer defeito, irregularidade, situação de risco ou circunstância que possa comprometer a execução do serviço ou a segurança do veículo, máquina, equipamento ou de terceiros;

X. Não realizar serviços adicionais, substituições ou intervenções que impliquem aumento da despesa sem a prévia autorização da Administração;

XI. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada, quando constatada sua responsabilidade;

XII. Zelar pelos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens da Administração que estejam sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos causados por dolo ou culpa;

XIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

XIV. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV. Cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e colaboradores;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração responsabilidade por tais encargos;

XVII. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de divulgação autorizada ou exigida por lei;

XVIII. Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

XIX. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender às solicitações e determinações do gestor ou fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto;

XX. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XXI. Não retirar veículos, máquinas, equipamentos, peças ou outros bens pertencentes à Administração das dependências municipais sem autorização expressa do responsável designado;

XXII. Restituir à Administração, quando solicitado, peças, componentes ou demais materiais substituídos durante a execução dos serviços, para fins de conferência e controle;

XXIII. A execução dos serviços não implicará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a direção e gestão de sua equipe;

XXIV. Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não sendo permitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital e autorizada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;

XXV. Assumir todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços que lhe forem atribuídos neste Termo de Referência;

XXVI. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

25.2. Das obrigações da CONTRATANTE

I. Solicitar e autorizar os serviços de manutenção mecânica de acordo com a necessidade efetiva da Administração e os quantitativos registrados;

II. Informar à CONTRATADA o veículo, máquina ou equipamento que deverá ser atendido e, sempre que possível, as informações disponíveis sobre o problema apresentado;

III. Disponibilizar o acesso às dependências da Garagem/Galpão de Máquinas para execução dos serviços;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;

V. Conferir os serviços realizados e as horas efetivamente trabalhadas, mediante os registros e documentos de controle adotados pela Administração;

VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando sua correção quando cabível;

VII. Recusar serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;

VIII. Não autorizar a execução de serviços ou aquisição de peças e materiais que não tenham sido previamente solicitados e autorizados;

IX. Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital;

X. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

XI. Informar à CONTRATADA as normas internas de acesso, segurança e funcionamento aplicáveis às dependências municipais;

XII. Designar formalmente o gestor e o fiscal da contratação para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

XIII. Manter registro das solicitações, horas executadas, serviços realizados e demais ocorrências relacionadas à execução da contratação;

XIV. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o devido processo legal;

XV. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

26. RECEBIMENTO:

26.1. O recebimento dos serviços objeto da contratação será realizado na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e as características da prestação de serviços de manutenção mecânica.

26.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as solicitações ou ordens de serviço emitidas pela Administração, considerando, especialmente, as horas efetivamente trabalhadas, os serviços realizados, o veículo, máquina ou equipamento atendido e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.3. O recebimento dos serviços não implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação, podendo a Administração exigir da CONTRATADA a correção ou o refazimento dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de sua execução.

26.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação, conferência e atesto dos serviços efetivamente executados, não sendo devidas horas ou serviços que não tenham sido previamente autorizados ou que não sejam devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à reparação de danos e à correção de falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor ou fiscal designado pela Administração, mediante os registros e documentos de controle adotados para acompanhamento da execução contratual.

26.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços pela Administração não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

27.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços objeto desta contratação poderão ser utilizados pelas diferentes Secretarias Municipais e pelo Fundo Municipal de Saúde.

27.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, ficam designados os seguintes gestores e fiscais, conforme a respectiva Secretaria ou unidade administrativa:

SECRETARIA	GESTOR(A) DA CONTRATAÇÃO	FISCAL(IS) DA CONTRATAÇÃO
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Maicon Bonet	Lucas Gabriel de Paula
Secretaria Municipal de Educação	Marizete B. Trevizan	Cleidiane Mistura
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fernando Revers	Claudia Maristela K. Teixeira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Ivo Casanova	Marcos Paulo Zambiazi
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura	Claudimir José Rech	Fabio L. Sigolin
Secretaria Municipal de Saúde	Juliana Scaranti	Claudineia Mistura
Secretaria Municipal de Administração	Rosangela Sigulin Pelissari	Amanda Carla Pisoni e João Carlos de Godoy

27.3. Os gestores e fiscais acima designados serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa**, especialmente daqueles serviços por ela solicitados e utilizados.

27.4. Compete aos gestores de cada Secretaria ou órgão:

I. Acompanhar a execução da contratação no âmbito de sua respectiva Secretaria ou unidade;

II. Solicitar os serviços de manutenção mecânica de acordo com a necessidade da unidade, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na contratação;

III. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA em relação aos serviços solicitados pela respectiva unidade;

IV. Acompanhar os registros de serviços e horas utilizados pela respectiva Secretaria ou órgão;

V. Comunicar ao fiscal e, quando necessário, à Administração, eventuais irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

VI. Adotar as providências administrativas que lhe competirem em relação à execução dos serviços da respectiva unidade.

27.5. Compete aos fiscais de cada Secretaria ou órgão:

I. Acompanhar diretamente a execução dos serviços solicitados pela respectiva Secretaria ou unidade;

II. Conferir as **horas efetivamente trabalhadas**, confrontando-as com as solicitações ou ordens de serviço emitidas;

III. Conferir o veículo, máquina ou equipamento atendido e os serviços efetivamente realizados;

IV. Verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados;

V. Acompanhar os serviços realizados na Garagem/Galpão de Máquinas e, quando necessário, os atendimentos externos decorrentes de socorro mecânico ou impossibilidade de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento;

VI. Registrar e comunicar ao respectivo gestor eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;

VII. Solicitar a correção ou o refazimento dos serviços executados de forma inadequada, quando constatada a necessidade;

VIII. Conferir os documentos relacionados aos serviços executados para fins de pagamento;

IX. Atestar os serviços e as horas efetivamente executadas, após a devida conferência.

27.6.O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da efetiva execução, à conferência das horas trabalhadas e ao **atesto do fiscal responsável pela Secretaria ou unidade que tenha solicitado e utilizado o serviço**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação.

27.7.Os gestores e fiscais deverão comunicar ao responsável pela gestão geral da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, especialmente situações relacionadas a descumprimento contratual, execução inadequada dos serviços, divergências nas horas registradas ou demais irregularidades.

27.8.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

27.9.A CONTRATADA deverá prestar aos gestores e fiscais todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como atender às determinações relacionadas ao cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

27.10.A substituição de qualquer dos gestores ou fiscais acima indicados poderá ocorrer mediante **ato formal da Administração**, independentemente de alteração do Termo de Referência, devendo a nova designação ser comunicada à CONTRATADA.

28. SANÇÕES:

28.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sujeitá-la-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da referida Lei e demais normas aplicáveis.

28.2. Constituem infrações administrativas, para fins desta contratação, aquelas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, incluindo, entre outras, a inexecução total ou parcial do objeto, o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prática de atos fraudulentos e demais condutas previstas na legislação.

28.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A aplicação de multa e das demais sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

28.6. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada, entre outras situações, pela execução de serviços sem autorização da Administração, registro ou cobrança de horas não efetivamente trabalhadas, execução inadequada dos serviços, recusa injustificada de atendimento, descumprimento dos prazos estabelecidos, abandono da execução dos serviços ou demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação.

28.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

28.8. A aplicação das sanções previstas neste item não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

28.9. As sanções previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, observada a legislação aplicável.

29. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

29.1. A licitação será processada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

29.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

29.3. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas no Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.4. O processamento da licitação compreenderá, conforme as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, as etapas de apresentação das propostas, abertura e classificação das propostas, disputa de lances, julgamento, verificação da aceitabilidade da proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

29.5. A proposta deverá apresentar os preços unitários ofertados para os itens licitados, observadas as especificações e unidades de medida estabelecidas no Termo de Referência.

29.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

29.7. Será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, não sendo aceitas propostas que apresentem preços superiores aos valores máximos admitidos, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital.

29.8. Encerrada a fase de disputa, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade e, posteriormente, serão analisadas as condições de habilitação do licitante, conforme as exigências estabelecidas no Edital.

29.9. O licitante vencedor deverá manter as condições e os preços ofertados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de alteração, revisão e reajustamento previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

29.10. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, nos termos da legislação aplicável.

29.11. A participação no procedimento licitatório implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, ressalvadas as disposições legais de caráter obrigatório.

29.12. O processamento da licitação observará, ainda, as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos em lei.

30. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO LUCIANO SIGOLIN
Data: 26/08/2026 16:13:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fábio Luciano Sigolin

Aux. de Serviços Gerais

Belmonte-SC, 18 de agosto de 2026